



**ESTADO DE GOIÁS  
PODER LEGISLATIVO  
CÂMARA MUNICIPAL DE TRÊS RANCHOS**

**PARECER DO CONTROLE INTERNO**

**INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 01/2022**

**ASSUNTO: CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE FORNECIMENTO DE ÁGUA E TRATAMENTO DE ESGOTO.**

O gestor de Controle Interno da Câmara Municipal de Três Ranchos/Golias, no uso de suas atribuições, passa a opinar;

**DO CONTROLE INTERNO**

Os artigos 31, 70 e 74 da CF, determinam as competências do controle interno na administração pública Municipal.

Cabe ressaltar que o Controle Interno articula informações com o objetivo de monitorar e sugerir a fim de resguardar a administração pública por meio de orientações preventivas nas áreas contábil, financeira, orçamentária e patrimonial, verificando a legalidade, legitimidade, economicidade, moralidade e desempenho na administração dos recursos e bens públicos, não adentrando na conveniência e oportunidade dos atos praticados.

O controle Interno é fundamental para se atingir resultados favoráveis em qualquer organização, além disso, através do estabelecimento de mecanismo de controle possibilita informações à sociedade.

Tendo em vista o processo de contratação em exame, implica em realização de despesa, demonstra-se a competência do Controle Interno para análise e manifestação.

**INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO**

Estabelece o art. 37, inciso XXI, da Carta Magna, a obrigatoriedade de realização de procedimento licitatório para contratações feitas pelo Poder Público.



**ESTADO DE GOIÁS  
PODER LEGISLATIVO  
CÂMARA MUNICIPAL DE TRÊS RANCHOS**

No entanto, o próprio dispositivo constitucional reconhece a existência de exceções à regra ao efetuar a ressalva dos casos especificados na legislação, quais sejam a dispensa e a inexigibilidade de licitação.

O legislador Constituinte admitiu a possibilidade de existirem casos em que a licitação poderá deixar de ser realizada, autorizando a Administração Pública a celebrar, de forma discricionária, contratações diretas sem a concretização de certame licitatório.

A inexigibilidade de licitação é uma dessas modalidades de contratação direta. O art. 25, caput, da Lei nº 8.666, de 1993 elenca a possibilidade quando existir inviabilidade de competição, in verbis:

**“Art. 25. É inexigível a licitação quando houver inviabilidade de competição (...). Negritei**

Assim, considerando as justificativas apresentadas, e a necessidade de formalização do instrumento contratual objetivando a contratação do serviços de fornecimento de água, coleta e tratamento de esgotos, serviço este essencial para o funcionamento das atividades dessa Câmara Municipal.

Considerando, a exigência do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado de Goiás, pela regularidade da contratação de fornecedores e prestadores de serviços, dentre elas empresa concessionária/permissionária de serviços de fornecimento de água, através de procedimento licitatório.

E considerando por se tratar de serviços prestados por exclusividade e única concessionária no Município, e que a SANEAGO detém concessão dos serviços de energia elétrica no Município de Três Ranchos/Goiás.

Concluo, em atendimento as necessidades desta Casa de Leis, através de procedimento de inexigibilidade de Licitação

**CONCLUSÃO:**



**ESTADO DE GOIÁS**  
**PODER LEGISLATIVO**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE TRÊS RANCHOS**

Diante do exame dos itens que compõem este processo, da exigência do TCM/GO, acompanhando o Parecer da Assessoria Jurídica, e em atendimento as necessidades desta Casa de Leis, a contratação deverá ser dada de forma direta com a SANEAGO, para prestação dos serviços de fornecimento de água, coleta e tratamento de esgotos, à Câmara Municipal de Três Ranchos/Goiás, mediante inexigibilidade de licitação, na conformidade do artigo 25, da Lei Federal nº 8.666/93, com suas alterações posteriores.

Assim está apto para que seja dado prosseguimento as demais etapas subsequentes.

Este é o parecer.

Três Ranchos, aos 14 de janeiro de 2022.



**Denis Junior Da Silva**  
**Controlador Interno**